

MUNICÍPIO DE
CASCABEL
ESTADO DO PARANÁ

ANTEPROJETO DE LEI Nº 137 /2016

Câmara Municipal de Cascavel

Recebido

20/12/2016

Protocolo

ESTABELECE O PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO ESPIGÃO AZUL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Estabelece como sendo o perímetro urbano do distrito Espigão Azul, as medidas e confrontações constantes desta Lei a seguir descritas:

O ponto inicial está situado na BR-467 (Coordenada E=250743.90 N=7252601.80 projeção UTM Datum Sirgas 2000 Fuso 22S), no cruzamento com a estrada Espigão Azul-Planaltina, segue ao Sul pela BR 467 até encontrar com o alinhamento da gleba 127, da gleba 01 Espigão Azul, segue por esta a Noroeste pela divisa da mesma com as glebas 76 e 77, até encontrar a estrada Espigão Azul, segue na encruzilhada à esquerda no sentido Oeste por uma estrada e a divisa das glebas 126,125,124,122,120,109, 107A,116,115,113,111 e 83, seguindo a divisa da gleba 83 a Norte até encontrar a estrada Espigão Azul, segue por esta a Leste até encontrar com a divisa das glebas 84 e 85, continua a Norte pela divisa destas passando pelas glebas 85,86 e 87, na divisa da Gleba 87 segue a mesma a Oeste até encontrar uma estrada, desta estrada segue a Norte até encontrar a estrada Espigão Azul-Planaltina, segue por essa estrada a Sudeste retornando ao ponto inicial.

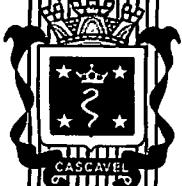
Art. 2º É parte integrante desta Lei, o Anexo I – Perímetro Urbano de Espigão Azul.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Cascavel, 19 de dezembro de 2016.

Edgar Bueno,
Prefeito Municipal.



MUNICÍPIO DE
CASCABEL
ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel-Pr,

Submeto à apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal o anexo Anteprojeto de Lei que **“ESTABELECE O PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO ESPIGÃO AZUL.”**

O Município é dividido em Distritos Administrativos, possuindo áreas rurais e suas respectivas sedes urbanas e neste sentido as Leis de perímetros visam auxiliar o direcionamento das políticas públicas municipais, proporcionando que a propriedade cumpra sua função social, atendendo as exigências fundamentais de ordenação expressas no Plano Diretor, assegurando o atendimento das necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, à justiça social e ao desenvolvimento das atividades econômicas.

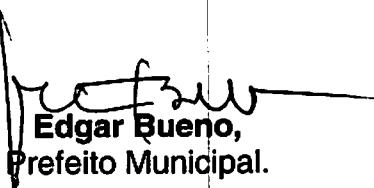
Considerando que a Lei Federal nº 10.257/2001, conhecida como Estatuto da Cidade, determina que o Plano Diretor deva ser revisto de 10 em 10 anos, o Município de Cascavel, por meio da Secretaria de Planejamento e Urbanismo – SEPLAN, promoveu o processo de revisão da Lei Complementar nº 28/2006 – Plano Diretor de Cascavel, bem como de suas leis suplementares, entre elas as Leis que definem perímetros urbanos da cidade de Cascavel e das sedes urbanas dos distritos, além da divisão territorial dos distritos.

Durante este processo, foram feitas reuniões nos Bairros e Distritos do Município, audiências públicas, reuniões técnicas multidisciplinares, reuniões técnicas com as secretarias e reuniões com entidades.

Dessas reuniões surgiram várias propostas de revisão de perímetros e no que se refere à definição do Perímetro Urbano do Distrito de Espigão Azul, a equipe técnica propôs somente pequenas adequações, não trazendo alterações relevantes ao perímetro atual. A proposta foi apresentada na segunda audiência pública, na qual foi discutida e aprovada.

Essas são, Senhor Presidente, as razões que justificam a elaboração do Anteprojeto de Lei que submetemos à apreciação dos Senhores Membros da Câmara Legislativa, renovando a Vossa Excelência, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Edgar Bueno,
Prefeito Municipal.

Ao Excelentíssimo Vereador
GUGU BUENO
Presidente da Câmara Municipal
Cascavel – PR.

Anexo I – Perímetro Urbano de Espigão Azul

ESCALA 1:6.000
Projeção UTM - Datum Sirgas 2000
FUSO 22S

